## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

| PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 304/2013 |
|---|
| **AUTOR:** Vereador Aladilce Souza |
| **EMENTA:** "Modifica e acrescenta dispositivos à Lei 5.699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei 6.324 de 05 de setembro de 2003." |
| **RELATOR:** Vereador Geraldo Junior |

**RELATÓRIO:**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 68, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 304/2013 de autoria da ilustre vereadora Aladilce Souza, que possui o escopo de alterar a Lei 5.699/2000.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente proposição tem o objetivo de ampliar o benefício da meia passagem, passando a ter direito de pagar metade da tarifa do ônibus os estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio, cursos de educação profissional integrados à educação de jovens e adultos, entre outros.

Neste sentido, importante destacar o art. 188 do Regimento Interno:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da

receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Ampliar o benefício da meia passagem escolar é ato privativo do Prefeito de Salvador, tendo em vista que aumentará as despesas do município. O transporte público não é mantido, em sua integridade, pelas tarifas pagas pelos usuários so sistema. A prefeitura complementa, através de subsídios, o valor necessário para manter os ônibus circulando na capital.

Dessa forma, ampliar o benefício da meia passagem escolar significa reduzir o número de pessoas que pagam a passagem inteira, o que gerará um déficit para as empresas de ônibus. Consequentemente, a prefeitura precisará aumentar o subsídio para suprir a diferença na arrecadação.

Outrossim, cumpre trazer à baila o art. 9º da Lei Complementar 95/98 ao afirmar que "a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

No caso em tela, no art. 4º, a Autora revoga as disposições em contrário, mas não enumera quais as leis ou disposições legais deverão ser revogadas.

**VOTO:**

Considerando o acima exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 304/2013.

Sala das Comissões,
Salvador, 03 de Agosto de 2016.

**Geraldo Junior**
**Vereador SD**